



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CGC. 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1125/99.

“Dá nova redação aos Artigos 10º: II, 17º, 19º: IV e V, 21º: § 3º e 24º da Lei 1092 de 22 de Dezembro de 1997”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 10º: II, 17º, 19º: IV e V, 21º: § 3º e 24º, da Lei 1092 de 22 de Dezembro de 1997 passam a vigor com a seguinte redação:

Art.10º: II – Três (03) membros titulares e um(01) suplente representando a comunidade Careaçense, indicados por organizações representativas, de forma paritária, assegurada a participação popular.

Art. 17º - O Conselho Tutelar será composto de cinco(05) membros titulares e, no mínimo, três(03) suplentes, eleitos como titulares para um mandato de três(03) anos os mais votados, permitida reeleição.

Art. 19º: IV – Ter disponibilidade para exercer o cargo a contento.

Art. 19º: V – Não ser agente político.

Art. 21º:§ 3º - Caso o número de candidatos não exceda as vagas oferecidas, somadas estas às suplências, não haverá eleição, cabendo ao Conselho Municipal marcar outra data para o referido pleito.

Art. 24º - Os membros do Conselho Tutelar receberão uma ajuda de custo mensal equivalente a uma vez o Piso Nacional de salário, a fim de ressarcí-los das despesas efetuadas quando do efetivo exercício do cargo, ficando ressalvado que tal remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 2º - Continuam em vigor, ratificando-se, todos os demais Artigos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçú, 27 de Abril de 1999.


BENEDITO SIVAL CAPUTO DA COSTA
Prefeito Municipal